



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 19/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Ibitinga, 1º de março de 2016.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 12/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 12/2016.

Ilustríssimo Presidente:


O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 12/2016, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de servidão de passagem em próprios municipais à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I e XII e XV, e 96 da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, verifico a necessidade de apresentação de emendas ao projeto de lei em comento:

- a) No artigo 1º, necessário que se inclua o nome da concessionária de serviço público, qual seja, “Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL”, em seguida ao texto “à concessionária de serviços de energia elétrica”;
- b) No artigo 2º, onde se lê “permanente”, alterar a redação para “primária”.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Assessor da Presidência

A SUA SENHORIA
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

